



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, de propriedade do Sr. Adeguimar Ferreira, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: Distrito 01, Quadra 033, Lote 0269, Unidade 001, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 02,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de frente para a servidão que dá para a Rua Tomé de Souza; 09,00 m (nove metros) de frente dividindo com a Srª Felina Moreira da Costa; 13,05m (treze metros e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com Ary Luiz de Souza; 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com a Srª Maria José Coe



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO


lho Cardoso; e 12,25m (doze metros e vinte e cinco centímetros) de fundos confrontando com a Sr^a Raimunda Pereira, perfazendo uma área total de 226,00m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE SETEMBRO DE 1.980 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL